



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE SEM GARANTIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A.

celebrado entre

SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A.

como Emitente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais

e

SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES EM RESTAURANTES S.A.

DBURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

BURGER 1 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

BURGER 2 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

D CHICKEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

SANDRA AROUCA DE NADAI

FABRÍCIO AROUCA DE NADAI

e

FERNANDO AROUCA DE NADAI

como Avalistas

Datado de
09 de janeiro de 2026.



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM DUAS SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE SEM GARANTIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A.

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 38, s/n, lote 9, Sítio Boa Vista, CEP 06701-000, Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.740.077/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300676556, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”);

e, ainda, na qualidade de avalistas,

(3) SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES EM RESTAURANTES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Vergueiro, nº 3406, Vila Mariana, CEP 04102-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.830.460/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300509447, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPP Restaurantes”);

(4) D BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida José Mario de Arruda Toledo, nº 350, Unimart Shopping, LUCs 2009 e 2010, Jardim Aurélio, CEP 13033-002, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.835.723/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300676564, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“D Burger”);



(5) BURGER 1 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida da Independência, nº 853, sala 1, Jardim Sumaré, CEP 14025-390, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.146/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300676548, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Burger 1");

(6) BURGER 2 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, sala 107, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.971.897/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300677544, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Burger 2");

(7) D CHICKEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1500, Ribeirão, CEP 14096-901, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.692.522/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300679474 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("D Chicken" e, quando em conjunto com a SPP Restaurantes D Burger, Burger 1 e Burger 2, os "Avalistas PJ");

(8) SANDRA AROUCA DE NADAI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.403.026-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 107.804.888-65, residente e domiciliada na Rua Brás Cardoso, 233 - Apto 91 - Vila Nova Conceição, CEP 04531-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sandra");

(9) FABRÍCIO AROUCA DE NADAI, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.724.770-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 179.280.158-03, residente e domiciliado na Avenida IV Centenário, nº 1578 - Apto 161 - Jardim Paulista, CEP 04030-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Fabrcício");

(10) FERNANDO AROUCA DE NADAI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.724.771 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 283.840.708-22, residente e domiciliado na Rua Marechal Bitencourt, 101, Jardim Paulista, CEP 01432-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Fernando", e, quando em conjunto com o Sandra e Fabrício, os "Avalistas PF" e, quando em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas"),

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto,



“Partes” e cada um, individual e indistintamente, denominado “Parte”;

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, Sendo a 1ª (Primeira) Série com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, e a 2ª (Segunda) Série Sem Garantia, Ambas Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Superfoods Alimentação S.A.*” (“Termo de Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), nos seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente, realizada em 07 de janeiro de 2026 (“Ato Societário Emitente”), na qual foram deliberados e aprovados os principais termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em duas séries, sendo a 1ª (primeira) série com garantia real e garantia fidejussória adicional e a 2ª (segunda) série sem garantia, da Emitente (“Notas Comerciais” e “Emissão”), a serem objeto da Oferta (conforme definido abaixo). O Ato Societário Emitente aprovou, ainda, a autorização aos diretores da Emitente para **(i)** praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iii)** ratificar os atos já praticados pela diretoria da Emitente, em consonância com os itens anteriores.

1.2. Autorizações dos Avalistas

1.2.1. A outorga do Aval (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações: **(i)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da SPP Restaurantes realizada em 07 de janeiro de 2026 (“Aprovação SPP Restaurantes”); **(ii)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da D Burger realizada em 07 de janeiro de 2026



(“Aprovação D Burger”); **(iii)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da Burger 1 realizada em 07 de janeiro de 2026 (“Aprovação Burger 1”); **(iv)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da Burger 2 realizada em 07 de janeiro de 2026 (“Aprovação Burger 2”); e **(v)** da assembleia geral extraordinária de acionistas da D Chicken realizada em 07 de janeiro de 2026 (“Aprovação D Chicken” e, em conjunto com a Aprovação SPP Restaurantes, Aprovação D Burger, Aprovação Burger 1 e Aprovação Burguer 2, “Atos Societários Avalistas PJ”), nas quais também foram deliberadas e aprovadas a autorização aos diretores dos Avalistas PJ para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga do Aval, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, este Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e o Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário).

1.2.2. A outorga do Aval pelos Avalistas PF: **(i)** em relação à Sandra, que é divorciada, não necessitou de aprovação adicional além da assinatura deste Termo de Emissão; **(ii)** em relação ao Fabricio, que está em união estável sob o regime de separação total de bens, não necessitou de aprovação adicional além da assinatura deste Termo de Emissão; e **(iii)** em relação ao Fernando, que é casado em regime de separação total de bens, não necessitou de aprovação adicional além da assinatura deste Termo de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”), a qual será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora autorizada pela CVM, por se tratar **(i)** de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo



rito e público-alvo adotado no âmbito da Oferta: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. O Coordenador Líder realizará o registro da Oferta na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, de acordo com o artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias

2.4.1. Ato Societário Emitente: A Emitente deverá arquivar o Ato Societário Emitente na JUCESP e enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata do Ato Societário Emitente devidamente registrado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro. Adicionalmente, o Ato Societário Emitente será enviado pela Emitente em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários serão admitidos à negociação, em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico acima referido ou **(b)** da data da realização da Aprovação Societária Emitente, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.4.2. O Ato Societário Emitente será **(i)** disponibilizado na rede mundial de computadores da Emitente (*spp-multi.com.br*) e **(ii)** enviado pela Emitente em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários serão admitidos à negociação, em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico acima referido ou **(b)** da data da realização da Aprovação Societária Emitente, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.4.3. Atos Societários Avalistas PJ: A Emitente e/ou os respectivos Avalistas PJ deverão



arquivar as atas dos Atos Societários Avalistas PJ na JUCESP e enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) das respectivas atas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.5. Registro da Garantia Real

2.5.1. Alienação Fiduciária de Cotas: Em função da outorga da Alienação Fiduciária de Cotas Alienadas (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD SP”), bem como será requerida ao administrador do Fundo (conforme abaixo definido) a averbação da Alienação Fiduciária de Cotas em relação às Cotas Alienadas junto ao escriturador das cotas de emissão do Fundo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), a critério da Emitente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD SP, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

2.5.2. Caso o protocolo e o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas não seja realizado dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos ali previstos, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo e registro previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, devendo a Emitente e/ou o respectivo garantidor indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas arcar com todos os respectivos custos e despesas do registro.

2.5.3. Sem prejuízo do previsto acima e das demais obrigações assumidas em relação à Alienação Fiduciária de Cotas, inclusive no Contrato de Alienação Fiduciária, fica desde já estabelecido que as Notas Comerciais Primeira Série somente serão integralizadas após: **(i)** registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas no RTD SP, a ser realizado conforme disposto nesta Cláusula 2.5; e **(ii)** a confirmação, pela Emitente ao Agente Fiduciário, da realização de todos os procedimentos formais e operacionais necessários para a correta e completa averbação da Alienação Fiduciária de Cotas no âmbito da escrituração das Cotas Alienadas, perante o escriturador das cotas do Fundo, mediante apresentação da notificação assinada pelo administrador do Fundo, enviada pela Sandra, na qualidade de fiduciante, conforme procedimentos dispostos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.



2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do artigo 89 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.6.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Emissão e Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6.5. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da divulgação do anúncio de início da distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

2.6.6. O Período de Distribuição não terá prazo mínimo de distribuição, observado o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.7. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos



2.7.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emitente à CVM, por meio de sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários serão admitidos à negociação, em até 7 (sete) dias contados **(i)** da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico acima referido ou **(ii)** da data de celebração deste Termo de Emissão ou do eventual respectivo aditamento, conforme o caso, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social **(i)** preparação e fornecimento de refeição, lanches e congêneres, pronta ou congelada, administrada no local ou transportada, para empresas, indústrias, comércio, hospitais privados e públicos, escolas privadas e públicas, repartições públicas, autarquias e locais remotos de difícil acesso; **(ii)** exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviária, ferroviária e portuária; **(iii)** prestação de serviço de hotelaria marítima, terrestre, alojamentos, com fornecimento de refeições e procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies; **(iv)** preparação e/ou organização de eventos na área de alimentação e serviços de buffet, com ou sem fornecimento de mão-de-obra; **(v)** prestação do serviço de limpeza, higiene e manutenção predial e varrição de vias públicas; **(vi)** administração de restaurantes coletivos em estabelecimentos de terceiros, incluindo fornecimento de mão-de-obra; **(vii)** montagem e fornecimento de cestas básicas compostas de alimentos; **(viii)** prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, em equipamentos e utensílios de cozinha em geral; **(ix)** comércio de gêneros alimentícios, higiene e limpeza; **(x)** comércio de utensílios domésticos e de cozinha em geral, descartáveis ou não, tais como pratos, garfos, bandejas, copos, panelas, guardanapos; **(xi)** comércio e serviços de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **(xii)** comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **(xiii)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; **(xiv)** comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; **(xv)** importação e exportação de produtos alimentícios; **(xvi)** locação de equipamentos de lazer; e **(xvii)** locação de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico, pessoal e instrumentos musicais.



3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que **(i)** as Notas Comerciais alocadas na 1ª (primeira) série serão doravante denominadas “Notas Comerciais Primeira Série”; e **(ii)** as Notas Comerciais alocadas na 2ª (segunda) série serão doravante denominadas “Notas Comerciais Segunda Série”.

3.3.2. Ressalvadas as menções expressas às “Notas Comerciais Primeira Série” e “Notas Comerciais Segunda Série”, todas as referências às “Notas Comerciais” devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Primeira Série e Notas Comerciais Segunda Série, em conjunto.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes às Notas Comerciais Primeira Série; e **(ii)** R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondentes às Notas Comerciais Segunda Série.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais

3.5.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, sendo **(i)** 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais Primeira Série; e **(ii)** 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Segunda Série.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados por meio da Emissão serão utilizados para **(i)** realização de investimentos, pela Emitente, em ativos fixos (*capex*) e reforço de capital de giro da Emitente e dos Avalistas PJ, considerando o



valor captado com as Notas Comerciais Primeira Série; e **(ii)** pagamento do saldo devedor de mútuos da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, considerando o valor captado com as Notas Comerciais Segunda Série.

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste Termo de Emissão (“Declaração”), acompanhada dos documentos comprobatórios da quitação das dívidas acima, sendo certo que esta obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, observado o limite da Data de Vencimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que sejam pertinentes à comprovação prevista nesta Cláusula 3.7.1.1.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de tributos e despesas decorrentes da Oferta.

3.8. Agente Liquidante e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Liquidante”).

3.8.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Notas Comerciais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº



36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

3.8.2.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação da **Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 3.500, Bloco 01, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.775.974/0001-04 (“Coordenador Líder”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Duas Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Superfoods Alimentação S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.9.2. A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.



3.9.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

3.9.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.9.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em qualquer hipótese.

3.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 12 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador ou, no caso das Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do respectivo Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.



4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Primeira Série contarão com a Garantia Real (conforme abaixo definido) e a garantia fidejussória na forma de Aval, nos termos da Cláusula 6 e seguintes abaixo. As Notas Comerciais Segunda Série não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emitente.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme disposto neste Termo de Emissão, as **(i)** Notas Comerciais Primeira Série terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de janeiro de 2030 (“Data de Vencimento Primeira Série”); e **(ii)** Notas Comerciais Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de janeiro de 2036 (“Data de Vencimento Segunda Série” e, em conjunto com a data de Vencimento Notas Comerciais Primeira Série, as “Datas de Vencimento”), sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série (conforme abaixo definido), exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. Observado o disposto na Cláusula 2.5.3 acima, as Notas Comerciais Primeira Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Nota Comercial Primeira Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A “Primeira Data de Integralização” para fins do presente Termo de Emissão, será considerada como a data da primeira integralização das Notas Comerciais.

4.7.2. As Notas Comerciais Segunda Série serão, em parte, integralizadas no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, por preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais Segunda Série correspondente ao Valor Nominal Unitário na



Primeira Data de Integralização. As parcelas remanescentes das Notas Comerciais Segunda Série subscritas serão integralizadas em datas posteriores à Primeira Data de Integralização, estabelecidas pelo respectivo subscritor, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a efetiva data de integralização, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Primeira Data de Integralização (cada, uma “Data Posterior de Integralização”, referidas, em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, como “Datas de Integralização” e “Prazo de Integralização”, respectivamente). As Datas de Integralização serão estabelecidas livremente pelo respectivo subscritor das Notas Comerciais Segunda Série, dentro do Prazo de Integralização, devendo ser comunicadas ao Agente Fiduciário por meio do envio de notificação de integralização, exclusivamente para fins de conhecimento, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Integralização em que os recursos serão desembolsados pelo respectivo subscritor das Notas Comerciais Segunda Série. Caso, ao final do Prazo de Integralização, não ocorra a integralização de Notas Comerciais Segunda Série subscritas, tais Notas Comerciais Segunda Série subscritas e não integralizadas serão canceladas.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série”).

4.9.1.1. A Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Primeira Série, desde, conforme aplicável,



a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Primeira Serie (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Serie imediatamente anterior (inclusive), até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente (exclusive), **(ii)** data do efetivo vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data do efeito do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iv)** data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(v)** data do efetivo resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.9.1.2. A Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 2,7500;

n = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Primeira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Primeira Série, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Primeira Série e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,



aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.2. O período de capitalização da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série (“Período de Capitalização Primeira Série”) é: **(i)** para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (correspondente à Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Primeira Série), inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série.

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais das Notas Comerciais Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa



substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, convocará, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série (conforme definida abaixo), para deliberação, em qualquer convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação Primeira Série (conforme definido abaixo), sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a definição desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e tal Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação de tal Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão.

4.9.6. Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável caso, das Notas Comerciais Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série”, referida, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, como “Remuneração”).

4.9.6.1. A Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Segunda Série, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a (i) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série imediatamente subsequente (exclusive), (ii) data do efetivo vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); (iii) data do efeito do Resgate Antecipado



Facultativo (exclusive); **(iv)** data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(v)** data do efetivo resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.9.6.2. A Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;



TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$\text{spread} = 8,1500$;

n = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Segunda Série, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis do Período de Capitalização Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.7. O período de capitalização da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série (“Período de Capitalização Segunda Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Segunda Série (correspondente à Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Segunda Série), inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série.

4.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série em razão de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série devido em 12 de fevereiro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto no respectivo fluxograma de pagamento das Notas Comerciais Primeira Série que integra o Anexo I ao presente Termo de Emissão (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série”).

4.10.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série em razão de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária



Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série devido em 12 de fevereiro de 2030, e o último pagamento devido na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto no respectivo fluxograma de pagamento das Notas Comerciais Segunda Série que integra o Anexo I ao presente Termo de Emissão (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série” e, referida em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10.2.1. Fica desde já acordado que, caso, por qualquer motivo, até 10 (dez) dias anteriores à primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, as Notas Comerciais Primeira Série e as Obrigações Garantidas Primeira Série não tiverem sido integralmente quitadas, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Termo de Emissão para alterar o cronograma de pagamento das Notas Comerciais Segunda Série disposto no Anexo I deste Termo de Emissão e prorrogar a primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, independentemente de qualquer aprovação nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

4.10.2.2. Caso haja alteração ao cronograma de pagamento das Notas Comerciais Segunda Série nos termos da Cláusula acima, o respectivo aditamento ao Termo de Emissão nesse sentido deverá ser apresentado à B3 com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, de modo que tal alteração seja devidamente refletida no cronograma de pagamentos estabelecido na B3.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Amortização das Notas Comerciais Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira



Série será amortizado em parcelas consecutivas mensais, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento Primeira Série, sendo o primeiro pagamento da amortização das Notas Comerciais Primeira Série devido em 12 de julho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto no respectivo fluxograma de pagamento de amortização das Notas Comerciais Primeira Série que integra o Anexo I ao presente Termo de Emissão.

4.11.2. Amortização das Notas Comerciais Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.2. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer



obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de qualquer Titular de Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da respectiva Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da rede mundial de computadores da Emitente (spp-multi.com.br), devendo ser comunicado ao Agente Fiduciário na mesma data, sendo certo que, caso a Emitente altere na sua página da rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo endereço para divulgação de suas informações. Adicionalmente, a convocação e o funcionamento de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para fins do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 deverá ser realizada pela Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).



4.16.2. Caso a Emitente altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.16.3. Observado o previsto na legislação aplicável, as divulgações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais

4.17.1. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

4.17.2. O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na



subscrição das Notas Comerciais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Vantagens e Restrições

4.23.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares das Notas Comerciais exclusivamente em razão de serem Titulares das Notas Comerciais.

4.24. Características das Notas Comerciais

4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais estão descritas no preâmbulo e nas Cláusulas 3 e 4 deste Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, em especial os requisitos aplicáveis a cada série de



Notas Comerciais, e, ainda, o previsto na Cláusula 5.1.8 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente à somatória dos seguintes valores (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”): **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais aplicável à respectiva série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável à respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** prêmio *flat*, correspondente a percentual incidente sobre ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série a ser resgatada, sendo tal percentual estabelecido de acordo com o período em que ocorrer o respectivo Resgate Antecipado Facultativo e considerando a respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada (“Prêmio”), conforme previsto a seguir:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Primeira Série	Prêmio (<i>flat</i>) aplicável às Notas Comerciais Primeira Série
Da Data de Emissão (inclusive) até 12 de janeiro de 2027 (exclusive)	1,25%
De 12 de janeiro de 2027 (inclusive) até 12 de janeiro de 2028 (exclusive)	1,00%
De 12 de janeiro de 2028 (inclusive) até 12 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,75%
De 12 de janeiro de 2029 (inclusive) até 12 de janeiro de 2030 (exclusive)	zero



Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Segunda Série	Prêmio (<i>flat</i>) aplicável às Notas Comerciais Segunda Série
Da Data de Emissão (inclusive) até 12 de janeiro de 2031 (exclusive)	5,00%
De 12 de janeiro de 2031 (inclusive) até 12 de janeiro de 2032 (exclusive)	4,00%
De 12 de janeiro de 2032 (inclusive) até 12 de janeiro de 2033 (exclusive)	3,00%
De 12 de janeiro de 2033 (inclusive) até 12 de janeiro de 2034 (exclusive)	2,00%
De 12 de janeiro de 2034 (inclusive) até 12 de janeiro de 2035 (exclusive)	1,00%
De 12 de janeiro de 2035 (inclusive) até 12 de janeiro de 2036 (exclusive)	zero

5.1.3. Caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração aplicável às Notas Comerciais da respectiva série, o Prêmio previsto na Cláusula acima incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Notas Comerciais apurado após o respectivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série e/ou da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais da respectiva série, bem como, se houver, de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais ou divulgação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Primeira Série, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações



necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo. Em relação às Notas Comerciais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; ou **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.6. As Notas Comerciais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.1.7. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. A Emitente somente poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Segunda Série após a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, em especial os requisitos aplicáveis a cada série de Notas Comerciais, e, ainda, o previsto na Cláusula 5.2.7 abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à somatória dos seguintes valores (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”): **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescida da Remuneração das Notas Comerciais aplicável à respectiva série a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável à respectiva série



de Notas Comerciais a ser amortizada, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série de Notas Comerciais a ser amortizada; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** Prêmio aplicável para a respectiva série de Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 5.1.2 acima, observado ainda, o Valor Mínimo de Amortização Extraordinária Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo. Em qualquer caso, o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, relativo à respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada.

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.2 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa relativa às Notas Comerciais Primeira Série somente poderá ser realizada se o respectivo Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser pago for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por cada evento de Amortização Extraordinária Facultativa aplicável às Notas Comerciais Primeira Série (“Valor Mínimo de Amortização Extraordinária Primeira Série”), não sendo admitido pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Primeira Série em valor inferior a referido montante, sem prejuízo da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Primeira Série.

5.2.4. Caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração aplicável às Notas Comerciais da respectiva série, o Prêmio previsto na Cláusula acima incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Notas Comerciais apurado após o respectivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série e/ou da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais da respectiva série, bem como, se houver, de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais ou divulgação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Primeira Série, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização



Extraordinária Facultativa”); **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.6. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Em relação às Notas Comerciais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; ou **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2.7. A Emitente somente poderá realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Segunda Série após a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado o previsto na Cláusula 5.3.8 abaixo, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais da respectiva série, sendo assegurado a todos estes, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, em especial os requisitos aplicáveis a cada série de Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais, ou, alternativamente, a divulgação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão a esta por Titulares das Notas Comerciais representando



determinada quantidade mínima de Notas Comerciais da respectiva série; **(ii)** o valor de eventual prêmio aplicável à Oferta de Resgate Antecipado, se houver; **(iii)** a forma e prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado direcionada à respectiva série; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e para o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil, objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Titulares de Notas Comerciais que representem um percentual mínimo de Notas Comerciais da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a ser por ela definido a seu exclusivo critério quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual, se houver, deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Por ocasião de resgate das Notas Comerciais decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emitente deverá compreender à somatória dos seguintes valores ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado"): **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais aplicável à respectiva série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável à respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série de Notas Comerciais a ser resgatada; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate de Notas Comerciais realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, e **(iii)** de eventual prêmio de resgate antecipado que venha a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.



5.3.6. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que será realizado o resgate decorrente da aceitação de Oferta de Resgate Antecipado realizada nos termos aqui previstos. Em relação às Notas Comerciais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo resgate deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; ou **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo resgate ocorrerá por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3.7. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente no âmbito de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. A Emitente somente poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Segunda Série após a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado o previsto na Cláusula 5.4.3 abaixo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais, desde que seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série (“Aquisição Facultativa”). A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais da respectiva série.

5.4.3. A Emitente somente poderá realizar Aquisição Facultativa das Notas Comerciais Segunda Série após a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a



quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

6. GARANTIAS

6.1. Garantia Real

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente em razão das Notas Comerciais Primeira Série, nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Primeira Série, da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Notas Comerciais Primeira Série, bem como o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias relativas às Notas Comerciais Primeira Série, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série decorrentes deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Obrigações Garantidas Primeira Série”), as Notas Comerciais Primeira Série contarão com garantia real de alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 a 1.368-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sobre 100% (cem por cento) das cotas de emissão da classe única do Carmélia Fundo de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.892.816/0001-69 (“Fundo”), a ser reduzido conforme haja pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais Primeira Série, conforme admitido neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Cotas Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Cotas”), a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o(s) titular(es) das Cotas, na qualidade de fiduciante(s), a Emitente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas” e “Garantia Real”).

6.1.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, ou



ocorrido o vencimento final das Notas Comerciais Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série, sem que as Obrigações Garantidas Primeira Série tenham sido integralmente pagas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas Primeira Série.

6.1.3. A Alienação Fiduciária de Cotas será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas Primeira Série, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e deste Termo de Emissão.

6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. Os Avalistas comparecem ao Termo de Emissão, como avalistas, principais pagadores e responsáveis solidariamente com a Emitente, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido, das Obrigações Garantidas Primeira Série (“Aval” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).

6.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, os Avalistas assinam o presente Termo de Emissão e expressamente: **(i)** concordam com todos os termos e condições do presente instrumento; **(ii)** ratificam as declarações, garantias e obrigações da Emitente e demais Avalistas; **(iii)** declaram serem solidários com a Emitente e entre si, com relação às Obrigações Garantidas Primeira Série, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil; e **(iv)** concordar serem avalistas das Notas Comerciais Primeira Série e autorizar a inscrição do Aval em seus respectivos nomes, em quaisquer registros ou cadastros, inclusive no registro eletrônico do Escriturador.

6.2.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão. Nos termos do artigo 49, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e em vigor Aval permanecerá válido e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas condições fixadas neste Termo de Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados



livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.2.5. Observadas as demais disposições deste Termo de Emissão, os Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, desde que tais instruções não contrariem ou sejam incompatíveis com o presente Termo de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, em moeda corrente nacional, sem qualquer compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas Primeira Série serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2.6. Os Avalistas poderão ser demandados, quantas vezes forem necessárias, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas Primeira Série.

6.2.7. O Aval instituído pelo presente Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas Primeira Série e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

6.2.8. As Partes desde já reconhecem que o Aval é prestado por prazo determinado, permanecendo vigente apenas até a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas Primeira Série. O Aval extinguir-se-á automaticamente mediante o integral, pagamento das Obrigações Garantidas Primeira Série.

6.2.9. As Obrigações Garantidas Primeira Série deverão ser pagas pelos Avalistas fora do âmbito da B3 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

6.2.10. Os Avalistas sub-rogar-se-ão, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série, em relação às Obrigações Garantidas Primeira Série em face da Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Obrigações Garantidas Primeira Série, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas



Primeira Série efetivamente honrada pelo respectivo Avalista, observando o previsto na Cláusula 6.2.12 abaixo. Os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência deste Aval, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas para a quitação das Obrigações Garantidas Primeira Série não tenham sido integralmente pagas. Caso os Avalistas recebam qualquer pagamento da Emitente em decorrência do Aval aqui prestado enquanto ainda houver Obrigações Garantidas Primeira Série pendentes, os Avalistas receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a transferi-los para fins de pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, conforme indicado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

6.2.11. Os Avalistas declaram, nesta data, que possuem patrimônio líquido total e consolidado, considerados os Avalistas em conjunto, suficiente para que exista ou venha a existir a garantia fidejussória aqui prestada por meio do Aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série, para fins do cumprimento com as Obrigações Garantidas Primeira Série.

6.2.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.2.13. Os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, de modo que o Aval, para fins da Lei 11.101, considera-se prestado a título oneroso.

6.2.14. Os Avalistas renunciam expressamente aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.2.15. Os Avalistas PJ encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia do balanço patrimonial do exercício encerrado do respectivo Avalista PJ.

6.2.16. No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial deste Termo de Emissão, ou da inexistência ou inexigibilidade de qualquer das Obrigações Garantidas Primeira Série, por qualquer razão, os Avalistas responderão, como uma obrigação independente, pelos valores devidos no âmbito deste Aval, acrescidos dos juros e encargos aplicáveis, uma vez configurado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, nos termos



estabelecidos na Cláusula 7 abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração de cada série de Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável a cada série, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, de pagamento de Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (b) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, além das previstas no item (a) acima, relacionada às Notas Comerciais, às Garantias e/ou à Oferta, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (c) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emitente; (ii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (iii) pedido de suspensão de execução de dívidas da Emitente para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (iv) propositura pela Emitente de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente; ou (v) ingresso em juízo, pela Emitente, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente ou, ainda, com medidas antecipatórias



para tais procedimentos conforme previsto na Lei 11.101;

(d) se este Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou quaisquer dos seus aditamentos for(em) considerado(s) judicialmente inválido(s), nulo(s) e/ou inexequível(eis), conforme declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor, contados da referida decisão;

(e) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), acerca da validade, eficácia ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(f) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, contraídas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou

(g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, em todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, conforme o caso, exceto se decorrente de atos que sejam expressamente autorizados no âmbito deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme o caso, e desde que não sanada **(i)** dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do seu respectivo descumprimento;

(b) ocorrência de **(i)** liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência dos Avalistas PJ; **(ii)** pedido de falência dos Avalistas PJ, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; **(iii)** pedido de suspensão de



execução de dívidas dos Avalistas PJ para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(iv)** propositura por qualquer dos Avalistas PJ de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente; ou **(v)** ingresso, em juízo, por qualquer dos Avalistas PJ, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente;

(c) na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos Avalistas PF;

(d) redução do capital social da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;

(e) alteração ou transferência de Controle da Emitente e/ou dos Avalistas PJ que resulte na perda do controle indireto de tais companhias, pelos atuais Controladores finais da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, em favor de terceiros que não sejam os Avalistas PF;

(f) sem prejuízo do disposto no item acima, cisão, fusão ou incorporação (da sociedade e/ou de suas quotas e/ou ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de qualquer Avalista PJ, exceto por reorganizações societárias envolvendo sociedades do mesmo grupo econômico, ou que importem em transferência de participação societária entre a emitente, os Avalistas PJ e/ou os Avalistas PF, e que não resulte em alteração do Controle indireto, o qual deve ser detido, ao fim, pelos Avalistas PF e/ou seus sucessores, da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, conforme o caso;

(g) protesto de títulos contra a Emitente e/ou quaisquer dos Avalistas, cujo valor não pago seja igual ou superior, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emitente e para os Avalistas PJ e/ou R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os Avalistas PF, individual ou agregado, conforme o caso, salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela Emitente e/ou pelos Avalistas ao Agente Fiduciário: **(i)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(ii)** que o protesto foi cancelado; **(iii)** que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(iv)** que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo e aceito pelo poder judiciário;



(h) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ou decisão arbitral, com efeitos condenatórios contra a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo de 10 (dez) Dias úteis ou no prazo legal, o que for menor, contra a Emitente e/ou contra qualquer dos Avalistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente para os Avalistas PJ e/ou R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os Avalistas PF, individualmente;

(i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos e que possa resultar na incapacidade da Emitente de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, desde que em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta ou indireta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta;

(j) provarem-se falsas, enganosas, imprecisas e/ou incorretas (nestes dois últimos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou nos demais documentos da operação, conforme o caso. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira e/ou operacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou na posição financeira da Emitente; ou **(b)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, conforme o caso.

(k) alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar novas ou negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(l) transformação pela Emitente em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) caso a Emitente e/ou os Avalistas pratiquem ou interponham quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar o Aval e/ou quaisquer das obrigações dos Avalistas nos termos do presente Termo de Emissão;



(n) se ocorrer a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus (conforme abaixo definido) sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emitente e/ou dos Avalistas que seja objeto da Garantia Real, no todo ou em parte (exceto por aqueles necessários à constituição da Garantia Real em favor das Notas Comerciais Primeira Serie, conforme previsto neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas). Para fins deste Termo de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(o) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, seja como parte ou como garantidor, no mercado local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente e para os Avalistas PJ e/ou R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os Avalistas PF, não sanada dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo descumprimento;

(q) caso a Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável, após notificados pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição das Garantias, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, conforme o caso;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas PJ, salvo **(i)** se houver questionamento, de boa-fé, acerca do seu cumprimento nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; **(ii)** se a regular continuidade das atividades da Emitente sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata; ou **(iii)** na medida em que tal descumprimento não possa causar impacto negativo no exercício de atividades pela Emitente e/ou pelas Avalistas PJ, que correspondam à geração de receita bruta igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta total gerada pelas atividades da Emitente e das Avalistas PJ,



consideradas em conjunto;

(s) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emitente a seus acionistas, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável;

(t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados de sua propriedade, considerados de forma individual ou agregada até a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série, de valor superior a 15% (quinze por cento) da totalidade dos ativos imobilizados da Emitente e dos Avalistas PJ nesta data, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente e dos Avalistas PJ, relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, exceto se: **(i)** previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais; ou **(ii)** realizada entre a Emitente e os Avalistas PJ; e/ou **(iii)** realizada no contexto de substituição de tais ativos imobilizados pela Emitente/ou pelos Avalistas PJ, em razão de avanços tecnológicos e/ou antiguidade, por conta de sinistro que afete tal ativo, e/ou em decorrência substituição por ativo mais adequado às atividades da Emitente e dos Avalistas PJ;

(u) não apresentação, pela Emitente e/ou pela Sandra, ao Agente Fiduciário, dentro de até 25 (vinte e cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, da versão atualizada do regulamento do Fundo, contemplando a alteração do condomínio do Fundo para “Aberto”, bem como os demais ajustes eventualmente necessários decorrentes de tal alteração, nos termos e condições dispostos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

(v) concessão, pela Emitente, de mútuo, empréstimo ou financiamento a qualquer Avalista PF ou sociedade não pertencente ao seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), sem a prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em assembleia geral. Para fins deste item, “Grupo Econômico” significa, em conjunto, a Emitente, os Avalistas PJ, os Controladores, Controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emitente e/ou das pessoas acima referidas, conforme aplicável; e

(w) não observância dos índices financeiros indicados abaixo, calculados anualmente pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, até a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas



da Emitente e dos Avalistas PJ (“Demonstrações Financeiras do Exercício”), elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e devidamente auditadas pelo(s) auditor(es) independente(s) responsável(is) pela auditoria das demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ (em conjunto, “Índices Financeiros”):

- (i) índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), pela Emitente e pelos Avalistas PJ, menor ou igual a 2,00x (duas vezes) para cada exercício social;
- (ii) Dívida Bruta (conforme abaixo definido) igual ou menor que R\$ 25.000.000,00 (vinte e milhões de reais), pela Emitente e pelos Avalistas PJ, até a integral quitação das Notas Comerciais Primeira Série; e
- (iii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD (conforme abaixo definido) maior que 2,00x (duas vezes) em cada data de apuração.

7.1.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão:

“Coligada”: significa as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

“Controle”: nos termos da definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, entende-se por acionista controlador, pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

“Controlada(s)”: significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, na data em que for analisada a ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento ou do cumprimento de uma obrigação;

“Dívida Líquida” corresponde, de acordo com as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, a Dívida Bruta, líquida do saldo da conta de caixa e equivalentes de caixa;

“Dívida Bruta” corresponde, de acordo com as demonstrações financeiras anuais



consolidadas da Emitente e dos Avalistas PJ, ao somatório do saldo das contas de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, incluídos quaisquer títulos ou valores mobiliários representativos de dívida da Emitente e excluídas: **(i)** quaisquer operações realizadas entre a Emitente e qualquer dos Avalistas ou por quaisquer dos Avalistas entre si, e **(ii)** o saldo devedor das Notas Comerciais Segunda Série;

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras do Exercício da Emitente e das Avalistas PJ relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD” significa, para cada período de verificação, o resultado da divisão do **(i)** EBITDA do respectivo período, pelo **(ii)** Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) do respectivo período;

“Serviço da Dívida” significa o montante equivalente ao valor pago a título de amortização e juros da Dívida Bruta.

7.2. A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7.8 abaixo.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.5. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais poderão optar por **NÃO**



declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação em qualquer convocação.

7.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum de instalação ou na hipótese de ausência de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima, de modo que todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais assumidas neste Termo de Emissão pela Emitente e pelos Avalistas, tornar-se-ão exigíveis, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas.

7.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e/ou declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, considerando apuração realizada em relação a cada série de Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável a cada série de Notas Comerciais, até a data da declaração do vencimento antecipado (exceto caso o vencimento antecipado se dê em virtude do evento descrito no item (a) da Cláusula 7.1.1 caso em que os Encargos Moratórios serão incidentes a partir da data do referido inadimplemento), podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.8. Fica desde já acordado que todos os valores pagos pela Emitente em decorrência de vencimento antecipado apurado nos termos desta Clausula 7ª deverão ser alocados, prioritariamente, à quitação das Notas Comerciais da Primeira Série e das demais Obrigações Garantidas Primeira Série. Os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série



somente farão jus ao recebimento dos valores devidos em decorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais após a integral quitação das Notas Comerciais da Primeira Série e das demais Obrigações Garantidas da Primeira Série, sendo certo que não serão realizados quaisquer pagamentos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série enquanto não houver a quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, exceto caso assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série.

7.9. Sem prejuízo de outras convocações que venham a ser solicitadas pela Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral a fim de solicitar uma renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *Waiver*) a um Evento de Inadimplemento, a ser concedido ou não pelos Titulares de Notas Comerciais a seu exclusivo critério, conforme quóruns aplicáveis estabelecidos neste Termo de Emissão.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme o caso, obrigam-se a, cada um:

(i) exclusivamente com relação à Emitente, guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam, considerando a emissão de Notas Comerciais:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;



- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
 - (f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.
- (ii)** exclusivamente com relação à Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, (1) cópia das Demonstrações Financeiras do Exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do(s) auditor(es) independente(s) responsável(is) pela auditoria das demonstrações financeiras da Emitente; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, conforme as Demonstrações Financeiras do Exercício, a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es)/administrador(es) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;
 - (b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste



Termo de Emissão; e

- (c)** enviar o organograma societário do grupo da Emitente, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Controladoras e as Controladas da Emitente, no encerramento de cada exercício social.
- (iii)** exclusivamente com relação às Avalistas PJ, fornecer ao Agente Fiduciário, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório de seu relatório de administração, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, de auditores independentes contratados para este fim, conforme aplicável ao respectivo Avalista PJ;
- (iv)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (v)** exclusivamente em relação à Emitente, manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;
- (vi)** exclusivamente em relação à Emitente, manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (vii)** exclusivamente em relação à Emitente e às Avalistas PJ, não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto/contrato social;
- (viii)** cumprir e fazer com que seus membros do conselho de administração, diretores e empregados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas e no âmbito do exercício de suas funções atribuídos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e



atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”), salvo (a) se houver questionamento, de boa-fé, acerca do seu cumprimento nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) na medida em que tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nos Avalistas;

(ix) cumprir e fazer com que seus membros do conselho de administração, diretores, bem como envidar melhores esforços para que seus funcionários, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas no âmbito do exercício de suas funções atribuídas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, cumpram a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);

(x) manter válidas e regulares as licenças e autorizações governamentais necessárias ao regular funcionamento da Emitente, exceto os casos que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xi) não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto se **(a)** autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; **(b)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(c)** a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir e fazer com que seus membros do conselho de administração, diretores e empregados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas e no âmbito



do exercício de suas funções atribuídos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, cumpram com qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 18 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), na medida em que a Emitente e os Avalistas, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Avalistas; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** notificando o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas Controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, exceto para os casos em que o assunto estiver sob sigilo ou segredo de justiça;

(xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente e administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; **(b)** quaisquer atos relativos ao pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xiv) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;



(xv) manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias e/ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto nos casos em que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** o descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xvi) exclusivamente em relação à Emitente e os Avalistas PJ, manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação;

(xvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emitente, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;

(xviii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 em seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

(xix) exclusivamente com relação à Emitente e às Avalistas PJ, manter: **(a)** a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e **(b)** atualizados e em ordem seus livros e registros societários, nos termos da legislação aplicável;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xxi) registrar e formalizar as Garantias, nos termos e prazos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

(xxii) caso seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, obriga-se a tomar todas as medidas



necessárias para contestar tal ação no prazo legal aplicável, bem como a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares das Notas Comerciais acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(xxiii) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e os demais documentos da Oferta; e

(xxiv) cumprir e fazer com que seus membros do conselho de administração, diretores e empregados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas, e no âmbito do exercício de suas funções atribuídos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, cumpram com qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento brasileiro aplicáveis que disponham sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis (“Legislação Antilavagem de Dinheiro”).

8.2. Os administradores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.

8.3. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais perante a Emitente.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo



de Emissão, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. A parcela acima será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

9.2.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.2.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a substituir e/ou incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.5. As parcelas citadas acima serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.



9.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.2.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais.

9.2.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente, quando aplicável. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e



antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais e à Emitente, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data do



presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Titulares das Notas Comerciais;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual, acerca de



eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação das Garantias;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emitente;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;

(n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório destinado aos Titulares das Notas Comerciais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17 que forem aplicáveis à Emissão e à Oferta;

(q) emitir declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(r) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (p) acima em sua página na rede



mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(s) comunicar os Titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(u) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais de e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e ao Banco Liquidante, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais; e

(v) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso



seja deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares das Notas Comerciais; e

(d) representar os Titulares das Notas Comerciais em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.6. Declarações do Agente Fiduciário

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;



- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h)** que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (i)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j)** que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l)** que verificou a veracidade das informações das Garantias e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m)** na data de assinatura deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17.



10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), observado que:

(a) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais de ambas as Séries, sendo que, neste caso **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares das Notas Comerciais das duas Séries das Notas Comerciais serão computadas em conjunto para fins de formação de quórum de deliberação previsto neste Termo de Emissão; e

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série de Notas Comerciais, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for, por exemplo, **(i)** a Remuneração da respectiva série de Notas Comerciais; **(ii)** postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão relativos à respectiva série de Notas Comerciais; e/ou **(iii)** alongamento do prazo de vigência das Notas Comerciais da respectiva série de Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais da respectiva série de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais da respectiva Série (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Primeira Série” ou “Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Segunda Série”, conforme o caso).

10.1.2. Todas as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sejam elas realizadas em conjunto ou separadamente entre as séries de



Notas Comerciais, deverão observar a ordem de prioridade de pagamento entre as Séries estabelecida ao longo deste Termo de Emissão, observado que qualquer renúncia, dispensa ou alteração relativas a tais previsões, especialmente em relação ao pagamento, à qualquer título, dos valores devidos aos titulares das Notas Comerciais Segunda Série previamente à quitação integral das Notas Comerciais Primeira Série e das Obrigações Garantidas Primeira Série, dependerá de aprovação específica nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Primeira Série.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da Resolução CVM 81.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem metade, no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação ou das Notas Comerciais em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em 2ª (segunda)



convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Consideram-se “Notas Comerciais em Circulação”, para os fins deste Termo de Emissão, todas as Notas Comerciais, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente e/ou aos Avalistas PJ, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberão aos representantes eleitos pelos Titulares das Notas Comerciais, presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação ou, para assembleias relativas a determinada série de Notas Comerciais, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, em qualquer convocação, exceto quando de outra forma prevista neste Termo de Emissão.

10.5.2. As hipóteses de alteração **(i)** desta Cláusula 10.5.2; **(ii)** da Remuneração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento; **(v)** das datas de amortização do principal das Notas Comerciais; **(vi)** dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vii)** alteração ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; **(viii)** da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ix)** do Resgate Antecipado Facultativo; **(x)** da Oferta de Resgate Antecipado; **(xi)** da liberação, exclusão ou substituição de quaisquer das Garantias; e/ou **(xii)** da criação de eventos de repactuação; e/ou **(xiii)** de aspectos referidos na Cláusula 10.1.2 acima, dependerão da aprovação de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Primeira Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. A



hipótese de renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Primeira Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. Em qualquer das hipóteses desta Cláusula 10.5.2, uma vez que as Notas Comerciais Primeira Serie forem integralmente quitadas, sem que haja Obrigações Garantidas Primeira Série em aberto, o quórum dependerá de aprovação de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Segunda Série, em primeira ou em segunda convocação.

10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais

10.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

11.1. A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a)** em relação à Emitente e às Avalistas PJ, são sociedades devidamente organizada, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;



- (b)** os Avalistas PF são maiores e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade para a prática de atos da vida civil, não sendo necessária qualquer outorga uxória para a assunção das obrigações pactuadas nos documentos da operação;
- (c)** no caso dos Avalistas, o Aval ora prestado constitui obrigação legal, válida e vinculante dos Avalistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (d)** estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas de que serão parte e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;
- (e)** os representantes legais da Emitente e dos Avalistas PJ que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, **(i)** não infringem seus respectivos estatutos sociais; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do quais sejam parte; **(iii)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou dos Avalistas; e **(iv)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto pelas Garantias prestadas no âmbito da Oferta; ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;
- (g)** nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração deste Termo de Emissão ou para realização da Emissão, exceto **(i)** pelo registro das Aprovações Societárias na JUCESP; **(ii)** pelo registro da Oferta na CVM; **(iii)** pelo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas no RTD SP; e **(iv)** pelo registro da Oferta e das Notas Comerciais na B3;
- (h)** não foram citadas, notificadas ou cientificadas da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores



das Notas Comerciais;

(i) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) cumprem e fazem com que seus membros do conselho de administração e diretores cumpram, bem como envidam melhores esforços para que seus funcionários cumpram, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas PJ e no âmbito do exercício de suas funções atribuídas pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, as Leis Anticorrupção, bem como adotam medidas para que eventuais subcontratados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas PJ e no âmbito do exercício de suas funções atribuídas pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção;

(k) não há qualquer violação, pela Emitente, pelos Avalistas, empregados, membros do conselho de administração, bem como eventuais subcontratados, todos agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas e no âmbito do exercício de suas funções atribuídas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, das Leis Anticorrupção;

(l) cumprem **(i)** a Legislação Socioambiental e a Legislação Antilavagem de Dinheiro, salvo (1) se houver questionamento, de boa-fé, acerca do seu cumprimento nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (2) na medida em que tal descumprimento não possa causar um efeito material adverso na Emitente e/ou nos Avalistas; e **(ii)** a Legislação de Proteção Social;

(m) não há, nesta data, contra si ou contra seus membros do conselho de administração, diretores e empregados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas e no âmbito do exercício de suas funções atribuídas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas;

(n) inexistem, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emitente e/ou os Avalistas no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(o) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, possuem todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para tanto, exceto **(i)** quando autorizada por lei



ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; **(ii)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; **(iii)** por aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; e/ou **(iv)** na medida em que a falta de tais autorizações ou licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(p) as demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, conforme aplicáveis, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e dos Avalistas PJ, conforme o caso, naquelas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, bem como refletem, nos termos das normas contábeis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista PJ naquelas datas;

(q) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, conforme aplicável, a Emitente e os Avalistas PJ não verificaram a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhes causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(s) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e

(t) por si, suas Controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou sócios e funcionários, que **(i)** nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente sujeita às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo *U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, pela União Europeia e/ou pelo *His Majesty's Treasury (HMT)* (coletivamente, "Sanções"), e/ou **(ii)** localizados, organizados ou residentes em países ou territórios sujeitos às Sanções.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das



declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.



12.3.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A.

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto - SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

Se para os Avalistas:



SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES EM RESTAURANTES S.A.

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto - SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

D BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto - SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

BURGER 1 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto – SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

BURGER 2 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto – SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

D CHICKEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Av. Pres. Vargas, 2121, sala 107, CEP 14020-525

Ribeirão Preto – SP

At.: Fabricio Arouca De Nadai

E-mail: fabricio@denadai.com.br

SANDRA AROUCA DE NADAI

Rua Brás Cardoso, 233, Apto 91, Vila Nova Conceição,

CEP 04531-080, São Paulo – SP

E-mail: sandra@deburger.com.br

FABRÍCIO AROUCA DE NADAI

Avenida IV Centenário, nº 1578, Apto 161, Jardim Paulista, CEP 04030-000

São Paulo – SP

E-mail: fabricio@denadai.com.br



FERNANDO AROUCA DE NADAI

Rua Marechal Bitencourt, 101, Jardim Paulista, CEP 01432-020
São Paulo – SP
E-mail: fernando@denadai.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.6.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

12.7. Boa-fé e equidade



12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Oferta, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Assinatura Digital

12.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

12.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página 1/2 de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, Sendo a 1ª (Primeira) Série com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, e a 2ª (Segunda) Série Sem Garantia, Ambas Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Superfoods Alimentação S.A.”)

SUPERFOODS ALIMENTAÇÃO S.A.

DocuSigned by
Sandra Arcaia de Nadi
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2026 19:23:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA:09076847763
CPF: 09076847763
Data/hora de Assinatura: 09/01/2026 20:20:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autorregulacao Contribuintes 09076847763

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:0907569740
CPF: 0907569740
Data/hora de Assinatura: 09/01/2026 20:23:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autorregulacao Contribuintes 0907569740

Nome:
Cargo:

SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES EM RESTAURANTES S.A.

DocuSigned by
Sandra Arcaia de Nadi
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2026 19:23:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3

Nome:
Cargo:

DBURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

DocuSigned by
Sandra Arcaia de Nadi
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2026 19:23:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3

Nome:
Cargo:

BURGER 1 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

DocuSigned by
Sandra Arcaia de Nadi
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2026 19:33:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3

Nome:
Cargo:



(Página 2/2 de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, Sendo a 1ª (Primeira) Série com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, e a 2ª (Segunda) Série Sem Garantia, Ambas Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Superfoods Alimentação S.A.”)

BURGER 2 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by
Sandra Arouca De Nadai
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2020 19:33:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC DIGITALSIGN RFB G3

278E3B841D8A480

Nome:

Cargo:

D CHICKEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by
Sandra Arouca De Nadai
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2020 19:33:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC DIGITALSIGN RFB G3

278E3B841D8A480

Nome:

Cargo:

SANDRA AROUCA DE NADAI

DocuSigned by
Sandra Arouca De Nadai
Assinado por SANDRA AROUCA DE NADAI:1078048865
CPF: 1078048865
Hora de assinatura: 09/01/2020 19:34:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC DIGITALSIGN RFB G3

278E3B841D8A480

FABRÍCIO AROUCA DE NADAI

DocuSigned by
Fabricio Arouca De Nadai
Assinado por FABRÍCIO AROUCA DE NADAI:17028015803
CPF: 17028015803
Hora de assinatura: 09/01/2020 22:30:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC DIGITALSIGN RFB G3

278E3B841D8A480

FERNANDO AROUCA DE NADAI

DocuSigned by
Fernando Arouca De Nadai
Assinado por FERNANDO AROUCA DE NADAI:28284070822
CPF: 28284070822
Hora de assinatura: 09/01/2020 22:38:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC DIGITALSIGN RFB G3

278E3B841D8A480



ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

Tabela I

Pagamento da Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Primeira Série		
Parcelas	Datas de Pagamento da Remuneração	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
01	12/02/2026	0,0000%
02	12/03/2026	0,0000%
03	12/04/2026	0,0000%
04	12/05/2026	0,0000%
05	12/06/2026	0,0000%
06	12/07/2026	2,3333%
07	12/08/2026	2,3333%
08	12/09/2026	2,3333%
09	12/10/2026	2,3333%
10	12/11/2026	2,3333%
11	12/12/2026	2,3333%
12	12/01/2027	2,3333%
13	12/02/2027	2,3333%
14	12/03/2027	2,3333%
15	12/04/2027	2,3333%
16	12/05/2027	2,3333%
17	12/06/2027	2,3333%
18	12/07/2027	2,3333%
19	12/08/2027	2,3333%



20	12/09/2027	2,3333%
21	12/10/2027	2,3333%
22	12/11/2027	2,3333%
23	12/12/2027	2,3333%
24	12/01/2028	2,3333%
25	12/02/2028	2,3333%
26	12/03/2028	2,3333%
27	12/04/2028	2,3333%
28	12/05/2028	2,3333%
29	12/06/2028	2,3333%
30	12/07/2028	2,3333%
31	12/08/2028	2,3333%
32	12/09/2028	2,3333%
33	12/10/2028	2,3333%
34	12/11/2028	2,3333%
35	12/12/2028	2,3333%
36	12/01/2029	2,3333%
37	12/02/2029	2,3333%
38	12/03/2029	2,3333%
39	12/04/2029	2,3333%
40	12/05/2029	2,3333%
41	12/06/2029	2,3333%
42	12/07/2029	2,3333%
43	12/08/2029	2,3333%
44	12/09/2029	2,3333%
45	12/10/2029	2,3333%
46	12/11/2029	2,3333%
47	12/12/2029	2,3333%



Data de Vencimento Primeira Série	12/01/2030	100,0000%
--	------------	-----------



Tabela II

Pagamento da Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Segunda Série		
Parcelas	Datas de Pagamento da Remuneração	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
01	12/02/2030	1,3889%
02	12/03/2030	1,3889%
03	12/04/2030	1,3889%
04	12/05/2030	1,3889%
05	12/06/2030	1,3889%
06	12/07/2030	1,3889%
07	12/08/2030	1,3889%
08	12/09/2030	1,3889%
09	12/10/2030	1,3889%
10	12/11/2030	1,3889%
11	12/12/2030	1,3889%
12	12/01/2031	1,3889%
13	12/02/2031	1,3889%
14	12/03/2031	1,3889%
15	12/04/2031	1,3889%
16	12/05/2031	1,3889%
17	12/06/2031	1,3889%
18	12/07/2031	1,3889%
19	12/08/2031	1,3889%
20	12/09/2031	1,3889%
21	12/10/2031	1,3889%
22	12/11/2031	1,3889%
23	12/12/2031	1,3889%



24	12/01/2032	1,3889%
25	12/02/2032	1,3889%
26	12/03/2032	1,3889%
27	12/04/2032	1,3889%
28	12/05/2032	1,3889%
29	12/06/2032	1,3889%
30	12/07/2032	1,3889%
31	12/08/2032	1,3889%
32	12/09/2032	1,3889%
33	12/10/2032	1,3889%
34	12/11/2032	1,3889%
35	12/12/2032	1,3889%
36	12/01/2033	1,3889%
37	12/02/2033	1,3889%
38	12/03/2033	1,3889%
39	12/04/2033	1,3889%
40	12/05/2033	1,3889%
41	12/06/2033	1,3889%
42	12/07/2033	1,3889%
43	12/08/2033	1,3889%
44	12/09/2033	1,3889%
45	12/10/2033	1,3889%
46	12/11/2033	1,3889%
47	12/12/2033	1,3889%
48	12/01/2034	1,3889%
49	12/02/2034	1,3889%
50	12/03/2034	1,3889%
51	12/04/2034	1,3889%



52	12/05/2034	1,3889%
53	12/06/2034	1,3889%
54	12/07/2034	1,3889%
55	12/08/2034	1,3889%
56	12/09/2034	1,3889%
57	12/10/2034	1,3889%
58	12/11/2034	1,3889%
59	12/12/2034	1,3889%
60	12/01/2035	1,3889%
61	12/02/2035	1,3889%
62	12/03/2035	1,3889%
63	12/04/2035	1,3889%
64	12/05/2035	1,3889%
65	12/06/2035	1,3889%
66	12/07/2035	1,3889%
67	12/08/2035	1,3889%
68	12/09/2035	1,3889%
69	12/10/2035	1,3889%
70	12/11/2035	1,3889%
71	12/12/2035	1,3889%
Data de Vencimento Segunda Série	12/01/2036	100,0000%

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 449CBEE4-495C-47CA-BB40-9781622B43AC

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: DEMAREST_SP-#12747325-v28-NCs_Superfoods_-_Termo_de_Emissão.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 83

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Bruno Cavalcanti

Assinatura guiada: Ativado

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bcavalcanti@demarest.com.br

Endereço IP: 140.209.213.184

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruno Cavalcanti

Local: DocuSign

09/01/2026 18:48:24

bcavalcanti@demarest.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Assunto: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Assinatura

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.192.251.95

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 09/01/2026 19:04:51

Reenviado: 09/01/2026 20:07:26

Visualizado: 09/01/2026 20:19:44

Assinado: 09/01/2026 20:20:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2026 20:19:44

ID: 410c5a87-ccd7-4841-867e-0c6054669823

Fabricio Arouca De Nadai

ID: 179.280.158-03

renata.volcov@starg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3

CPF do signatário: 17928015803

Assunto: CN=FABRICIO AROUCA DE NADAI:17928015803

Assinado por:

27B3E9B41D6A480...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.176.12

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.44

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

Enviado: 09/01/2026 19:04:53

Reenviado: 09/01/2026 20:07:27

Reenviado: 09/01/2026 22:32:32

Visualizado: 09/01/2026 22:39:02

Assinado: 09/01/2026 22:39:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2026 20:45:06

ID: 28214840-218d-4f96-a64c-7e7a6198b511


Eventos do signatário

Fernando Arouca De Nadai
ID: 283.840.708-22
renata.volcov@starg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
CPF do signatário: 28384070822
Assunto: CN=FERNANDO AROUCA DE NADAI:28384070822

Assinatura

Assinado por:

27B3E9B41D6A480...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.150.176.12

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

Registro de hora e data

Enviado: 09/01/2026 19:04:53
Reenviado: 09/01/2026 19:05:22
Reenviado: 09/01/2026 20:07:27
Reenviado: 09/01/2026 22:32:32
Visualizado: 09/01/2026 22:36:01
Assinado: 09/01/2026 22:38:43


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2026 22:36:01
ID: 54ef4046-6bd0-428c-82f3-2552984f7e2d

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
ID: 092.675.697-40
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Procurador
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
CPF do signatário: 09267569740
Assunto: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.192.251.95

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf>

Enviado: 09/01/2026 19:04:52
Reenviado: 09/01/2026 20:07:28
Visualizado: 09/01/2026 20:21:10
Assinado: 09/01/2026 20:24:01


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2026 20:21:10
ID: 1a791920-eeb5-48bc-b04d-1508bcbadb6

Sandra Arouca de Nadai
ID: 107.804.888-65
renata.volcov@starg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
CPF do signatário: 10780488865
Assunto: CN=SANDRA AROUCA DE NADAI:10780488865

Assinado por:

27B3E9B41D6A480...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.150.176.12

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.44
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

Enviado: 09/01/2026 19:04:51
Reenviado: 09/01/2026 19:29:05
Visualizado: 09/01/2026 19:31:35
Assinado: 09/01/2026 19:34:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2026 19:31:35
ID: e9ef56db-ad3b-4d9a-9e54-896816cd4ba5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/01/2026 19:04:53
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 19:05:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 19:29:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 19:29:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 22:32:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 22:32:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 22:32:31
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2026 19:31:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2026 19:34:05
Concluído	Segurança verificada	09/01/2026 22:39:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.